



**Associação
Brasileira de
Ensino do Direito**

Cursos de graduação em direito: questões atuais de regulação

Alexandre Veronese

Professor Adjunto da Faculdade de Direito da
Universidade de Brasília (UnB) e Presidente da
Associação Brasileira de Ensino do Direito
(ABEDI)

Roteiro da apresentação

- 1. Conjuntura histórica;**
- 2. Conjuntura atual;**
- 3. O problema da regulação;**
- 4. A Portaria Normativa MEC nº 20/2014 e o que não é visto.**

Conjuntura histórica

O Brasil possuía um sistema universitário tardio e muito pouco institucionalizado. O nosso déficit de graduados é ainda sensível, em comparação com outros países. Apesar de termos centros de excelência em pesquisa, ela é pouco difundida no país. Somos uma federação assimétrica.

Crescimento da oferta

Os últimos 20 anos foram marcados por uma forte expansão na oferta de cursos de graduação, bem como por um processo de interiorização das instituições de educação superior.

Consolidamos um sistema de avaliação, regulação e fiscalização.

Cursos de direito

A expansão atingiu todas as áreas. Porém, os cursos de direito e de administração foram os que mais cresceram. A área de direito possui algumas peculiaridades na regulação dos sistemas de formação de seus egressos. Irei focalizar apenas uma: a interveniência do conselho profissional (Ordem dos Advogados do Brasil).

Conjuntura recente

O Ministro de Estado da Educação decidiu que estava “fechado o balcão” dos cursos de direito”, a pedido da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil. Com isso, foi determinada a suspensão no exame dos pedidos de autorização de cursos de direito.

Conjuntura recente

A medida foi acompanhada da formação de uma Câmara Consultiva Temática (CCT) no âmbito da Secretaria de Regulação da Educação Superior (SERES) do MEC, na qual se produziria um relatório para um “novo marco regulatório dos cursos de direito”.

Resultados da CCT

O relatório foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação e não produziu grandes inovações, apesar dos estudos prospectivos realizados na CCT, em especial sobre a questão do estágio jurídico.

Apreciação do problema

O que é regulação? A Portaria Normativa nº 40/2007 possui uma definição restrita da palavra. Regulação – no diploma – diz respeito à tramitação dos processos de autorização/reconhecimento de cursos e de credenciamento institucional. Avaliação diz respeito aos processos de formação de indicadores, assim como supervisão está relacionado aos processos de correção de irregularidades.

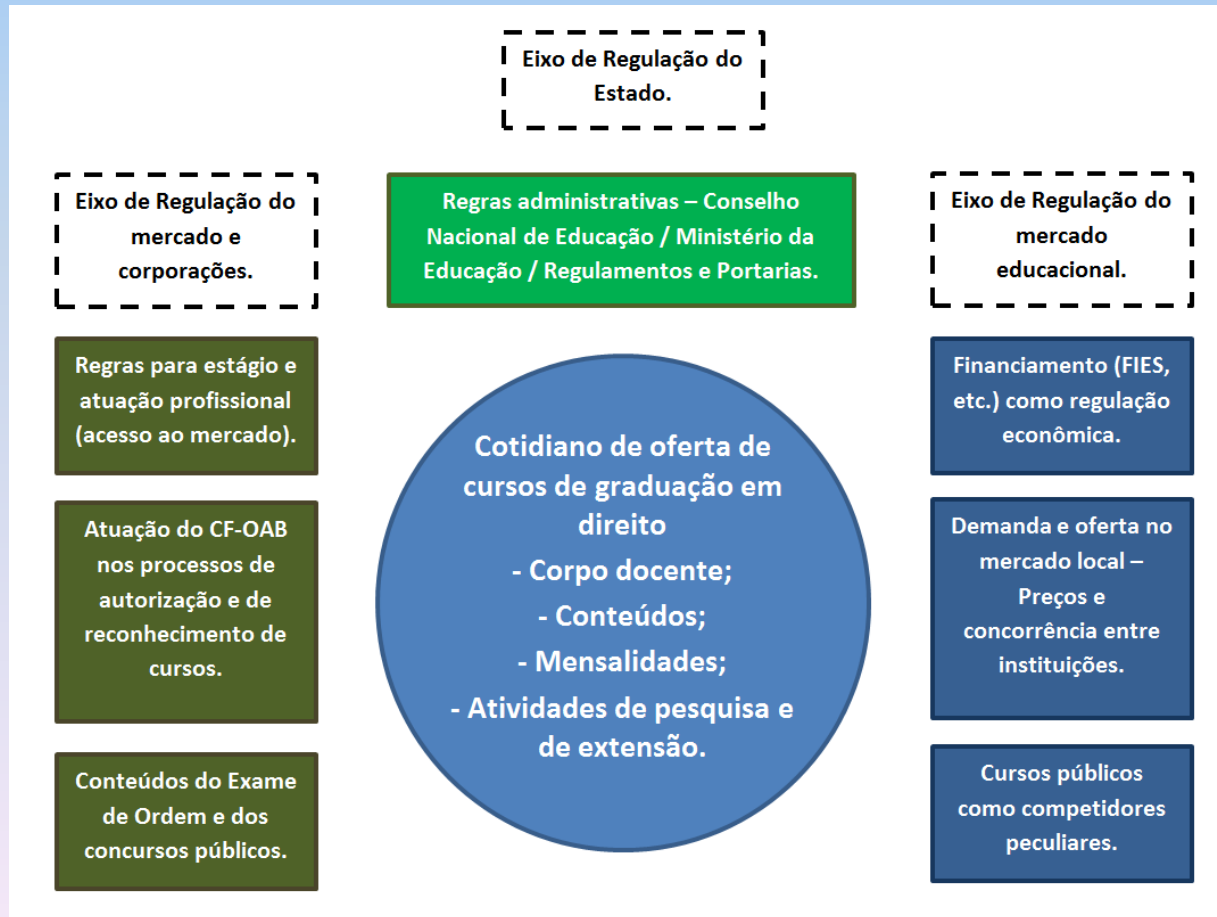
Definição científica de regulação

A Portaria Normativa utiliza o termo “regulação” como tramitação de processos de um determinado tipo. O conceito de regulação é mais complexo do que o termo ali utilizado. Regulação diz respeito à interveniência do Estado – ou de outros entes privados com poder para tanto (autoregulação) – nos processos econômicos e sociais.

Regulação dos cursos de direito

É evidente que os cursos de graduação em direito são regulados – nesse definição científica – por várias fontes de poder administrativo, econômico e profissional. Ainda, é claro que a regulação se dá por meios diretos e indiretos.

Aplicação da regulação



Eficiência regulatória

Não é possível que se considere haver eficiência regulatória se não houver informação adequada para decisões. Logo, é necessário criar meios para coleta e apreciação de informações. Em suma, para que haja uma decisão administrativa eficiente do MEC, é necessário acessar informação conjuntural e prospectiva de alta qualidade.

Eixo de regulação da OAB

A OAB atua no processo administrativo de autorização e reconhecimento dos cursos de graduação em direito com base no art. 54, XV da Lei nº 8.906/94: “Compete ao Conselho Federal: XV - XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos”.

Vinculação da opinião?

O Conselho Federal sempre postulou que sua opinião fosse decisiva para os processos. Porém, o entendimento sempre foi de que ela não seria vinculativa. A Portaria Normativa nº 20/2014 criou uma situação nova, na qual o padrão decisório fixado permite o uso do Parecer da OAB como fundamento, em casos específicos (artigos 5º ao 7º).

Vinculação da opinião?

Conceito de curso	Opinião da OAB	Situação	
Máximo (Cinco).	Favorável ou desfavorável.	Provável deferimento.	
Médio Superior (Quatro).	Desfavorável.	Provável deferimento, se:	Tiver IGC (índice geral de cursos) com Quatro ou mais.
			Tiver CI (conceito institucional) igual a Quatro ou mais.
Médio (Três) ou inferior (Dois e Um).	Favorável ou desfavorável.	Provável indeferimento.	

Vinculação da opinião?

Em suma, a Portaria Normativa estabeleceu que aqueles com conceito de curso máximo (cinco) ou médio superior (quatro) e parecer favorável ou desfavorável da OAB poderão ser aprovados. Ou seja, não vinculou a futura decisão. Do mesmo modo, ele foi omissivo no tocante aos cursos com conceito médio (três) e inferiores (dois e um). Não houve vinculação. Houve o reconhecimento e agregação de um acervo de informação.

Regulação corporativa

Continuamos insistindo que a fixação de meio para trocar informações e subsidiar decisões administrativas é essencial à regulação do Estado. A Portaria Normativa nº 20/2014 aponta para essa inteligência.

O que falta e não é visto?

A interveniência dos conteúdos requeridos no Exame de Ordem e nos concursos públicos, bem como seus modos de aferição são substantivamente mais influentes nos processos regulatórios – lembre, é a vida dos cursos – do que as decisões administrativas em geral. Esses processos são opacos à sociedade!

O que falta e não é visto?

A gestão dos estágios profissionais, que é muito relevante na formação dos graduandos, também é um processo não conhecido com detalhes e podemos dizer, verdadeiramente marcado por uma opacidade regulatória! A situação é tão grave que o Conselho Nacional de Educação (CNE) tem firmado a leitura de que “conselho competente” (art. 7º, § 1º da Res. nº 9/2004) não é o Conselho Federal da OAB; e, sim, algum conselho da IES (Parecer CNE/CES nº 362/2011, homologado).

Conclusão

O conceito de regulação da educação superior precisa evoluir para firmarmos meios de cooperação regulatória e de extração de informações para subsidiar boas decisões. É preciso que o sistema de regulação PERCEBA fatores cruciais para a melhoria da educação jurídica que são ignorados, atualmente.

Obrigado!

Alexandre Veronese.

Dúvidas e comentários:
veronese@matrix.com.br e
veronese@unb.br.